CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 115/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) é atribuição do Poder Público, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações; sendo que, o inciso V do referido artigo dispõe sobre o controle da produção, da comercialização e do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
b) a geração excessiva de resíduos traz grandes problemas para o Município de Salvador, e grande parcela desses resíduos é constituída por matérias-primas que poderiam ser reinseridas no processo produtivo, como é o caso dos materiais recicláveis;
c) a Política Nacional de Resíduos Sólidos introduziu a logística reversa como "instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada", tornando-a obrigatória para as seguintes cadeias produtivas: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes; e produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro;
d) a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010 estabeleceu que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes detêm a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, tendo atribuições individuais e responsabilidade pela coleta, recebimento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos gerados;
e) para a implementação dessa proposta, é sugerida a utilização dos programas e/ou projetos de logística reversa e de educação ambiental existentes no Município e ainda a realização de termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas que atuem no segmento, para viabilização de todo o fluxo do processo, até o transporte a destinação ambientalmente adequada;
f) esta Indicação tem como finalidade contribuir para a preservação do meio ambiente e para a educação ambiental, estimulando a consciência crítica sobre os problemas atuais relacionados ao descarte incorreto de resíduos e à responsabilidade coletiva sobre a preservação do equilíbrio ambiental,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a disponibilização de recipientes para coleta de pilhas e baterias usadas, bem como de carregadores de celular e smartphones danificados em todas as escolas da Rede Municipal de Educação, para recolhimento pelos fabricantes e comerciantes.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral